PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2011

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO Secretaria Municipal da Educação

ATOS DO PODER **EXECUTIVO**

DECRETO Nº 189, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Institui a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Metropolitana - SEAM e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 1.755, de 25 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída no âmbito da administração superior do Município a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Metropolitana - SEAM, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A SEAM tem as seguintes atribuições:

- I estabelecer articulação permanente com os municípios limítrofes, como também com instâncias dos governos federal e estadual, visando à mediação e solução de problemas de ordem supramunicipal;
- II promover entendimento com os municípios circunvizinhos e demais órgãos voltados à superação de problemas setoriais ou regionais comuns;
- III executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas, visando às parcerias com os municípios do entorno de Palmas.
- Art. 3º O órgão de planejamento orçamentário providenciará a partir da vigência deste Decreto a alocação de recursos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da unidade ora criada serão ordenadas pela Secretaria Municipal de Governo, podendo ser delegadas conforme o interesse da Administração e viabilidade orçamentária.

- Art. 4º A instituição da SEAM não importará na criação de cargos, sendo que o pessoal indispensável ao seu funcionamento será provido pela Secretaria Municipal de Governo, que se encarregará do apoio instrumental a sua atuação.
- Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 82, de 15 de abril de 2009.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de janeiro de 2011.

RAUL FILHO Prefeito de Palmas

(*) DECRETO N° 84, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre os critérios para elaboração de decretos do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os atos governamentais de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal terão as seguintes modalidades:

- I Decreto regulamentar;
- II Decreto singular.
- § 1º Os decretos regulamentares serão destinados a disciplinar de forma genérica a execução de leis, sendo numerados, com sequência ininterrupta.
- § 2º Os decretos singulares serão destinados a prover situações de caráter individual, sem a utilização de sequência numérica.
- Art. 2º Os decretos relativos à abertura de crédito, declaração de utilidade pública, doação e aceitação de imóvel, luto oficial, declaração de calamidade pública e todos aqueles relativos a situações particulares e casuais não serão numerados, mas apenas ementados, de forma a permitir a identificação do ato pela ementa e data de promulgação.
- Art. 3º Os decretos singulares relativos a provimento ou vacância de cargo público, tais como nomeação, exoneração, contratação, designação, retificação, revogação, prorrogação ou alteração de contrato, e os referentes à cessão de servidores não conterão ementa.
- Art. 4º A elaboração dos decretos é de competência da Secretaria Municipal de Governo.
- Art. 5° Os decretos regulamentares e singulares com ementa serão referendados pelo Secretário da pasta correspondente, sendo os referentes a órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito referendados pelo Secretário Municipal de Governo.
- Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 688, de 15 de maio de 2002.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

PALMAS, aos 20 dias do mês de abril de 2009.

RAUL FILHO Prefeito de Palmas

Darci Martins Coelho Secretário Municipal de Governo

REPUBLICAÇÃO

Publicado em Placar no dia 20 de abril de 2009.

Secretaria Municipal da Educação

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO N° 14/2010

ESPÉCIE: TERMO DE PRORROGAÇÃO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL SANTA

TEREZINHA DE PALMAS

OBJETO: fica prorrogada a vigência original a colaboração mútua entre seus celebrantes, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 45 dias, ou seja, até o dia 14/01/2011, observando o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas.

VIGÊNCIA: prorroga-se até 14/01/2011

BASE LEGAL: Processo N° 2597/2010, Cláusula Quarta - Da

vigência - § 4.1 do Contrato nº 14/2010.

VALOR: o valor para prorrogação é de R\$ 151.710,00 (cento e

cinqüenta e um mil setecentos e dez reais).

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO N° 15/2010

ESPÉCIE: TERMO DE PRORROGAÇÃO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL IVONE DORES

DA SILVA

OBJETO: fica prorrogada a vigência original a colaboração mútua entre seus celebrantes, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 45 dias, ou seja, até o dia 14/01/2011, observando o prazo para encaminhamento da

Prestação de Contas.

VIGÊNCIA: prorroga-se até 14/01/2011

BASE LEGAL: Processo N° 2374/2010, Cláusula Quarta - Da

vigência - § 4.1 do Contrato nº 15/2010.

VALOR: o valor para prorrogação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e

seis mil reais).

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO Nº 16/2010

ESPÉCIE: TERMO DE PRORROGAÇÃO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL JESUS DE

NAZARÉ

OBJETO: fica prorrogada a vigência original a colaboração mútua entre seus celebrantes, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 45 dias, ou seja, até o dia 14/01/2011, observando o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas.

VIGÊNCIA: prorroga-se até 14/01/2011

BASE LEGAL: Processo N° 2375/2010, Cláusula Quarta - Da

vigência - § 4.1 do Contrato nº 16/2010.

VALOR: o valor para prorrogação é de R\$ 247.500,00 (duzentos e

quarenta e sete mil e Quinhentos reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial diariooficial@palmas.to.gov.br (63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIÁRIO OFICIAL Paço Municipal - 502 Sul

CEP 77001-900 / Palmas – TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVAGerente de Editoração e Publicação Eletrônica

CAROLINA SANTOS DE SOUSA

http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial 502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900 Palmas - TO CNPJ:24.851.511/0001-85 Fone: (63) 2111-2507